



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

CONTRATO Nº 072/2016

PROCESSO Nº 2016.08.058

DISPENSA Nº 007/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A LICITANTE: A UNIÃO SUPERITENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA - CNPJ: 01.518.579/0001-41, TENDO POR OBJETIVO *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE DESTA PREFEITURA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, BEM COMO NO JORNAL A UNIÃO.*

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a Proponente: A UNIÃO SUPERITENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA - CNPJ: 01.518.579/0001-41, com sede na BR 101 – Av. Chesf - Distrito Industrial – João Pessoa - PB – CEP: 58.082-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 007/2016, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE DESTA PREFEITURA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, BEM COMO NO JORNAL A UNIÃO.**

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE DESTA PREFEITURA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, BEM COMO NO JORNAL A UNIÃO.	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a execução dos serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2016:

03.030 – SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINSITRATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.
6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As Matérias serão enviadas pelo contratante ao licitante vencedor através do portal do DOE ou através de e-mails, em prazo não superior a 24 horas.

8.2. Os serviços serão recebidos no ato da entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no ato da entrega contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a publicação das matérias em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações enviadas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fomecedores do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 16 DE AGOSTO DE 2016

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares
PREFEITA
CONTRATANTE

A UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA
CNPJ: 01.518.579/0001-41
CONTRATADO

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41
E-mail: pmmcaldasbrandao@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

RATIFICAÇÃO
(HOMOLOGAÇÃO)
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE DESTA PREFEITURA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, BEM COMO NO JORNAL A UNIÃO.

CONTRATADO: A UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA
CNPJ: 01.518.579/0001-41

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: ATÉ 31/12/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 ART. 24, INCISO XVI E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RATIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO EMANADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2016

CALDAS BRANDÃO, PB – 16 DE AGOSTO DE 2016

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO, 16 DE AGOSTO DE 2016

DISPENSA N.º 007/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE DESTA PREFEITURA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, BEM COMO NO JORNAL A UNIÃO.

CONTRATADA: A UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA

CNPJ: 01.518.579/0001-41

CONTRATO N.º 072/2016

PRAZO: ATÉ 31/12/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2016:

03.030 – SECRETARIA DE ADMISNITRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINSITRATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

O município de VISTA SERRANA através de seu pregoeiro torna público, que está aberta licitação para **Contratação de Serviços de Consultas medicas e procedimentos cirúrgicos destinados aos usuários do SUS, a cargo da secretaria de saúde do Município de Vista Serrana**, conforme termo de referencia em anexo. A reunião será no dia **31/08/2016, às 09:00 horas**, na sala da CPL, no endereço Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25, Centro - Vista Serrana /PB - CEP. 58.710.000 Fone/ fax 83 3436-1137.

Vista Serrana, PB, 18 de AGOSTO DE 2016

EDUILSON ARAÚJO SILVA
Pregoeiro Oficial/MVS.

Prefeitura Municipal de Puxinanã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, às 09:00 horas do dia 01/09/2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada durante o período de 04 (quatro) meses de medicamentos que compõem a revista ABCFARMA (genéricos, similares, psicotrópicos e referenciais) cujo pagamento deverá tomar por base os preços constantes na

edição da revista do mês de faturamento/pagamento obedecendo a porcentagem de desconto contratado. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 03/2013. Informações: no horário 08:00 as 12:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3380-1007. Edital através do E-mail: puxinanalicitacoes@gmail.com.

Puxinanã - PB, 18/08/2016.

FRANCO NERO DE SOUZA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO a Tomada de Preços n.º. 001/2016, destinado a CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ACADEMIAS DA SAÚDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRATA - PB e com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ADJUDICO seu objeto à empresa CONSTUTORA MENDONÇA LTDA – ME - (CNPJ: 18.044.473/0001-56), no valor global de R\$ 1.124.074,52 (um milhão, cento e vinte e quatro e quatro mil e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prata – PB, 15 de agosto de 2016.

ANTÔNIO COSTA NOBREGA JUNIOR
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2016

Contrato Administrativo n.º. TP.2.1.01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Prata/Antônio Costa Nobrega Junior. Contratada: Constutora Mendonça Ltda – Me / José Jucier Gonçalves Mendonça. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ACADEMIAS DA SAÚDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRATA - PB. VALOR R\$ 1.124.074,52 (um milhão, cento e vinte e quatro e quatro mil e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 10 (dez) meses. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2016. Dotação Orçamentária: 07.01 – 27.812.3014.1040 – 44.90.52.00. Fonte de Recursos: repasses do Governo Federal e recursos próprios a título de contrapartida. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Bayeux

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014

2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 172/2014 – **Partes Contratantes:** Prefeitura Municipal de Bayeux e João Batista Cardoso das Flores - ME. **Objeto:** Locação de radio transceptor portátil e transceptor fixo, destino à Secretaria de Segurança e Proteção Social. **Aditivo:** Prorrogação por mais 12 meses, perfazendo o prazo total de 36 meses, passando a vigorar até 07/08/2017. **Fundamentação:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Cláusula Décima Terceira do Contrato do PREGÃO PRESENCIAL n.º 048/2014. Assinatura: 04/08/2015.

Bayeux/PB, 04 de agosto de 2016

Dr. Expedito Pereira

Prefeito

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

TOMADA DE PREÇOS N.º 00008/2016
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o seguinte resultado: Sendo **Habilitadas** as empresas: CONSTRUTORA SOARES LTDA ME, CNPJ n.º 12.889.340/0001-02 e AQ CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ n.º 03.196.316/0001-99. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS será realizada no dia 26 de agosto de 2016, às 09:00 horas no mesmo local e endereço para reunião.

Olho D'Água - PB, 18 de Agosto de 2016.

DANIELA IRIA ADJUTO DE ALMEIDA
Presidente da CPL